

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 34/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004475/2026-96

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 15993/2026		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 139758904/2026	
SITUAÇÃO: Deferimento			
EMPREENDEDOR: Município de Monte Carmello		CPF / CNPJ : 18593 103/0001-78	
EMPREENDIMENTO: Município de Monte Carmelo		CPF/CNPJ:18593 103/0001-78	
MUNICÍPIO: Monte Carmelo		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: -18,7003		LONG/X: -47,4736	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Érick de Almeida Silva-Biólogo	REGISTRO: 5558829	ART: 20261000104988
---	-----------------------------	-------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).




Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 15/05/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139879888** e o código CRC **22464123**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004475/2026-96

SEI nº 139879888

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	15/05/2026
---	--	------------

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 139758904/2026

O “MUNICIPIO DE MONTE CARMELO” requisitou a regularização ambiental para a atividade no segmento de segregação e destinação de resíduos advindos da construção civil (entulhos). De acordo com as informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS o presente processo visa a destinação de Resíduos de construção Civil e corrigir um processo erosivo em área rural situada no município de Monte Carmelo - MG.

Para regularização da atividade classificada conforme estabelece a DN 217/2017 como: *“Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0 e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, código F-05-18-1,* o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 07/04/2026, gerando em consequência o processo administrativo nº 15993/2026. O processo foi orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).


A capacidade de recebimento da área do aterro é de 50 m³/ dia, a capacidade de recebimento da área de triagem de resíduos também é de 50 m³ por dia o que justifica a adoção do procedimento simplificado, conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº217/2018.

Conforme apresentado nos estudos protocolados pelo empreendedor estima-se que será necessário um funcionário no local. O regime laboral será de um turno de oito horas ao dia durante 12 meses ao ano. A vida útil prevista do aterro é de 1,78 anos, a área total do empreendimento é de 0,6485 hectares.

De acordo com o informado no RAS - Relatório Ambiental Simplificado apresentado os *Resíduos da Construção Civil – RCC, classe A e B,* serão recebidos pelo empreendimento na área de transbordo e triagem, visto que haverá separação dos materiais passíveis de reciclagem.

O processo inicia-se com o descarregamento das caçambas na área de triagem do empreendimento. A separação dos materiais será feita manualmente por um operador que deverá ser devidamente qualificado, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante todo o manuseio.

A logística de descarte deverá ser estruturada conforme a tipologia dos resíduos, atendendo aos preceitos da legislação ambiental vigente:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Fundação Estadual do Meio Ambiente</p> <p>Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica</p>	<p>15/05/2026</p>
---	---	-------------------

- **Classe A (Resíduos de Alvenaria):** Componentes cerâmicos, argamassa e concreto serão destinados à trituração para reaproveitamento em pavimentação de vias públicas.
- **Classe B (Recicláveis e Biomassa):** Papel, papelão, plásticos e metais serão destinados a cooperativas ou recicláveis. As madeiras serão processadas para fabricação de cavacos, enquanto gesso e vidros seguem para aterros específicos de construção civil.
- **Classe C (Inertes sem Viabilidade):** Resíduos que carecem de tecnologia ou previsões econômicas para recuperação.
- **Classe D (Perigosos):** Materiais contaminados (tintas, solventes, óleos ou resíduos industriais/hospitalares) deverão ser mantidos em armazenamento temporário até a coleta por empresas especializadas, em conformidade com as Normas Brasileiras (NBRs).


Como equipamentos estima-se que serão utilizados:

- 03 Caminhões caçamba
- 21 Caçambas
- 01 pá carregadeira
- 01 Trator de esteira
- 01 Caminhonete F 4000
- 01 Trituradora de resíduos

Destaca-se que em hipótese alguma será permitida disposição de materiais identificados como “*não inertes*” para efetivação do processo de aterro; assim resíduos contaminantes, lixo doméstico ou materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, caso tenham acesso acidentalmente ao local poderão ser armazenados temporariamente em local adequado e posteriormente deverão ser destinados para outro local de forma correta.

Além do processo de triagem prévia foi informado que não haverá necessidade supressão de vegetação nativa, assim **o presente processo administrativo não autoriza quaisquer supressão de vegetação nativa no local. Também fica vetada as intervenções em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanentes da propriedade rural. Devendo ainda as atividades serem efetuadas respeitando sempre o devido distanciamento de áreas protegidas para que não ocorram impactos .**

Recomenda-se que a área deverá ser dotada de cercado ou alambrado ao entorno; além do cercamento o empreendimento deverá instalar portaria com funcionário devidamente treinado

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Fundação Estadual do Meio Ambiente</p> <p>Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica</p>	<p>15/05/2026</p>
---	---	-------------------

para o devido controle de acesso para assegurar que veículos, materiais indevidos e pessoas não autorizadas, não tenham acesso à área de triagem e aterro.


No empreendimento deverá ser instalado sistema de controle contra erosões adequados ao solo e relevo local. Ao finalizar a deposição dos resíduos “*classe A*” oriundos da construção civil ao encerramento da atividade recomenda-se o recobrimento superficial com solo fértil e o plantio de gramíneas e/ ou outro tipo de vegetação adequada ao local.

A demanda hídrica necessária uso humano será oriunda de fornecimento de caminhões pipa advindos de concessionária de água local. Os efluentes sanitários gerados serão tratados mediante uso de “fossa biodigestor” devendo a mesma ser instalada no local antes da operação do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para “ Município de Monte Carmelo” atividades de “*aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/ disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado de ocupação*” e “*armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*”, código *F-05-18-1*, no município de Monte Carmelo - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, a segurança das construções e equipamentos e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Fundação Estadual do Meio Ambiente</p> <p>Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica</p>	<p>15/05/2026</p>
---	--	-------------------


ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Monte Carmelo”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a efetivação de todas as medidas de controle descritas neste parecer e no Relatório Ambiental Simplificado - RAS (instalação de sanitário interligado a fossa biodigestora, área de triagem com solo impermeabilizado em concreto, baias para armazenamento temporário de resíduos, cercamento da área, portaria com controle de acesso, local para armazenamento temporário de resíduos classe I, sistemas de controle contra processos erosivos, dentre outros)	Antes da operação da atividade
2	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a efetivação de todas as medidas de controle físicas e operacionais apresentadas neste parecer e no Relatório Ambiental Simplificado -RAS para as atividades já efetuadas no empreendimento.	Anualmente
3	Ao encerramento da atividade apresentar relatório técnico fotográfico indicando correção do relevo, finalizando com a cobertura do local do aterro com solo fértil e plantio de gramíneas ou outra vegetação adequada para o local.	120 dias após o encerramento do aterro
4	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA –TM , face ao


	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	15/05/2026
---	--	------------

desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART-Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado.

O presente processo administrativo não autoriza quaisquer supressão de vegetação nativa no local. Também fica vetada as intervenções em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanentes da propriedade rural. Devendo ainda as atividades serem efetuadas respeitando sempre o devido distanciamento de áreas protegidas para que não ocorram impactos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	15/05/2026
---	--	------------

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “Município de Monte Carmelo”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.